

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/07/2011

Jus Farias



ESTADO DA PARAÍBA

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.532

De 01 de Julho de 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2012**, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Metas Fiscais;
- b) Anexo II – Riscos Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o artigo 132, § 2º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, consubstanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2010-2013, estarão desdobradas em ações e observarão os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Cabedelo:

- I –** Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- II –** Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde;
- III –** Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;
- IV –** Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;
- V –** Melhoria, eficientização e aumento do processo de transparência governamental.

§ 1º A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o “caput”, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º Na Lei Orçamentária Anual para 2012, os recursos destinados aos programas sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município.

Parágrafo único. Para o disposto do *caput*, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2010-2013 e nas normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – Ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

V – Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público.

§ 3º - As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função.

§ 4º - Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante do PPA-2010/2013 aprovado, ou em suas alterações legais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, esfera orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- a) Despesas correntes – 3;**
- b) Despesas de capital – 4.**

I - As Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital;

II - As Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

§ 2º A esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

- II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;**
- II - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;**
- III - Grupo 4 - Investimentos;**
- IV - Grupo 5 - Inversões Financeiras;**
- V - Grupo 6 - Amortização da Dívida;**
- VI - Grupo 9 - Reserva de contingência.**

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 05 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I -** mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente à entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- II -** diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;
- III -** No pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

§ 5º A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

- I - Transferências à União 20;**
- II - Transferências ao Estado 30;**
- III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos 50;**
- IV - Aplicação Direta 90;**
- V - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social 91.**

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As Fontes de Recursos de que trata o *caput* deste artigo serão consolidadas:

I - Recursos do Tesouro, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente Transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

II - Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas no inciso anterior.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Cabedelo e das entidades da Administração indireta.

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2010, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2011, por autoridade fiscal e judicial ou por membro do Ministério Público;

III - submetam-se à fiscalização da Secretaria da Assistência Social e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.

IV – estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

V – sejam entidades sem fins lucrativos.

Art. 10. A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoa jurídica, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e serão assim classificados:

I - contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

II - subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§ 1º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2011, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.

§ 3º O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada a comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei.

Art. 11. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 12. As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para 2012, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

- a)** receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;
- b)** despesas, discriminando na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei.

IV – discriminação da Legislação da Receita;

V – Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

VI – Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VII – Programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII – Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal;

IX – Demonstrativo da Dívida Pública do Município.

Art. 14. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, com vistas ao desempenho da ação governamental para o exercício de 2012.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica;

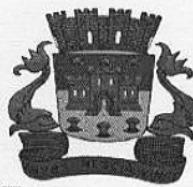
Art. 16. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Cabedelo, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação da atividade governamental.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos, **Fiscal** e da **Seguridade Social**, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se for o caso, propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis.

Art. 18. As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia **15 de agosto de 2011**, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2011.

Art. 20. Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2011, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2011, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

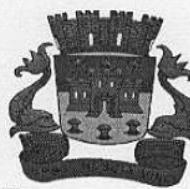
Art. 22. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2012, conterá dispositivos para adaptar as correspondente Receitas e Despesas aos efeitos econômicos de:

- I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
- II - realização de receitas não previstas;
- III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
- IV - catástrofes de abrangência limitada;
- V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

III – atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24. O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos no Plano Plurianual 2010/2013 e se:

- I** – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II** – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2011, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas e a ajustes com a União ou com o Estado.

Art. 25. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

Art. 26. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º Fica vedada apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos.

§ 2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

Art. 27. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 1º O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

§ 2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA- 2012 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;

III – incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-Escolar;

IV – consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

V – Incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 29 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 30 O Orçamento da **Seguridade Social** compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de **Saúde, Previdência e Assistência Social**, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 31 O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das Ações de Saúde.

Art. 32 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2012, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.

Art. 33 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2012, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

Art. 36 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 37. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art. 38. Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as Receitas Próprias, serão devidamente Classificadas e Contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado à Secretaria das Finanças do Município, no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, para as despesas, a respectiva licitação, se for o caso, a Nota de Empenho, a liquidação da despesa realizada e o seu pagamento.

Parágrafo único. Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria das Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a serem adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, se se fizer necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2012, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 42. Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 43. O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art. 44. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 46. O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, **até o dia 30 de setembro do corrente ano** e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 47. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2011, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 1º Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2012, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas Correntes, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 49. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2012, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual, dela sendo parte integrante.

Art. 50. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitido previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 51. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2012, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2012, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 52. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico – www.cabedelo.pb.gov.br – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), ao 01 de Julho de 2011. 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO REGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2012**

METAS FISCAIS

Tabela 1 – Metas Anuais

As metas fiscais previstas para o período de 2012-2014 encontram-se demonstradas na tabela a seguir, cujos cálculos foram desenvolvidos conforme a descrição baixo:

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB
Receita Total	138.189.662	129.160.012	0,80	114.822.671	104.641.576	0,619	114.822.671	103.019.533	0,80
Receitas Primárias (I)	138.189.662	129.160.012	0,80	114.822.671	104.641.576	0,619	114.822.671	103.019.533	0,80
Despesa Total	138.189.662	129.160.012	0,80	114.822.671	104.641.576	0,619	114.822.671	103.019.533	0,80
Despesas Primárias (II)	138.189.662	129.160.012	0,80	114.822.671	104.641.576	0,619	114.822.671	103.019.533	0,80
Resultado Primário (I - II)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Nominal	709.337	662.987	0,00	(207.521)	(189.121)	-0,001	305.784	274.351	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.905.425	7.388.866	0,05	8.434.408	7.686.546	0,045	9.105.959	8.169.917	0,06
Dívida Consolidada Líquida	1.867.051	1.745.054	0,01	1.659.530	1.512.383	0,009	1.965.314	1.763.291	0,01

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS, IBGE, STN E LDO/PB

Para subsidiar as estimativas das receitas, em especial, daquelas chamadas de suporte de receita (FPM, ICMS, IPTU, ITBI, ISS), adotou-se os seguintes procedimentos:

I – A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2007-2010;

II – Como expectativa inflacionária para o período, foi utilizada a variação esperada, com base na evolução histórica, do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA;

III – Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução, realizado do ano anterior, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2010	% PIB	2010	% PIB	VARIAÇÃO I - II	
	I - METAS PREVISTAS (a)		II - METAS REALIZADAS (b)		VALOR © = (b-a)	% (b/a) x 100
Receita Total	138.189.662	0,01	109.027.322	0,01	-29.162.340	-26,75
Receitas Primárias (I)	138.189.662	0,01	109.027.322	0,01	-29.162.340	-26,75
Despesa Total	138.189.662	0,01	109.027.322	0,01	-29.162.340	-26,75
Despesas Primárias (II)	138.189.662	0,01	109.027.322	0,01	-29.162.340	-26,75
Resultado Primário (I - II)	0	0	-133.525	-0,00	-133.525	100,00
Resultado Nominal	-1.383.043	0	-1.383.043	0	-2.766.086	200,00
Dívida Pública Consolidada	7.310.064	0	7.310.064	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	2.332.393	0	2.332.393	0	0	0

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS, LOA/2011, BALANÇO GERAL 2010, IBGE, STN E LDO/PB

O desempenho alcançado nas contas primárias em 2010 reflete o esforço do Governo para que as finanças do Município estejam permanentemente em equilíbrio, agindo, por um lado, com base numa política para melhoria da arrecadação, e por outro, o rigoroso controle das despesas com melhoria e eficientização do gasto público através de criteriosas e permanentes avaliações.

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

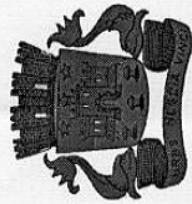
O quadro abaixo demonstra as metas da Administração Pública Municipal proposta para o período de 2009-2014 nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00 foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita, projetado com base na expectativa de crescimento da economia do município de Cabedelo.

A meta projetada da Receita pela Secretaria da Fazenda foi considerada para os três exercícios o indicador de inflação mensurado pelo IPCA, sendo aplicados os índices de 4,5% para 2012, 4,5% para 2013 e 4,3% para 2014.

Para a projeção da despesa buscou-se respeitar a proporcionalidade histórica dos gastos, no entanto essa regra não foi aplicada para as despesas com pessoal, que foram projetadas buscando aproximar-se ao máximo possível da realidade, considerando os vários eventos legalmente concedidos.

Os valores das metas projetadas para os anos de 2012 a 2014 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de estabilidade do crescimento econômico estadual.

Nas projeções, evidenciam-se taxas de crescimento para as despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos com pagamento da dívida pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

tabela 3 – LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2014
	2009	2010	%	2011	%	2012	
Receita Total	94.926.612	109.027.322	14,85	138.189.662	26,75	138.189.662	0,00
Receitas Primárias (I)	94.926.612	109.027.322	14,85	138.189.662	26,75	138.189.662	0,00
Despesa Total	96.192.162	109.160.847	13,48	138.189.662	26,59	138.189.662	0,00
Despesas Primárias (II)	96.192.162	109.160.847	13,48	138.189.662	26,59	138.189.662	0,00
Resultado Primário (I - II)	-1.265.550	-133.525	-89,45	0	-100,00	0	114.822.671
Resultado Nominal	3.715.435	-4.383.043	-137,22	-1.174.678	-15,07	709.337	-16,91
Renda Pública Consolidada	7.310.064	7.310.064	0,00	7.467.667	2,16	7.905.425	-16,91
Renda Consolidada Líquida	3.715.435	2.332.393	-37,22	1.157.715	-50,36	1.867.051	-16,91
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	2014
Receita Total	104.238.913	107.162.955	2,81	138.189.662	28,95	129.160.012	-18,98
Receitas Primárias (I)	104.238.913	107.162.955	2,81	138.189.662	28,95	129.160.012	-18,98
Despesa Total	104.628.613	107.294.196	1,58	138.189.662	28,80	129.160.012	-18,98
Despesas Primárias (II)	104.628.613	107.294.196	1,58	138.189.662	28,80	129.160.012	-18,98
Resultado Primário (I - II)	-1.389.701	-131.242	-90,56	0	-100,00	0	104.641.576
Resultado Nominal	4.079.930	-1.329.393	-133,32	-1.174.678	-13,59	662.987	-156,44
Renda Pública Consolidada	8.027,181	7.185.062	-10,49	7.467.667	3,93	7.388.866	-1,06
Renda Consolidada Líquida	4.079.920	2.292.509	-43,81	1.157.715	-49,50	1.745.054	50,73

Fonte: SECRETARIA DAS FINANÇAS, LOA/2011, BALANÇO GERAL 2010, IBGE, STN E LDO/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	41.932.641	100	47.101.029	100	42.340.430	100
Reserva						
Resultado Acumulado						
Total	41.932.641	100	47.101.029	100	42.340.430	100

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS / SETOR DE CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	37.992.464	100	16.685.234	100	15.456.090	100
Reserva						
Resultado Acumulado						
Total	37.992.464	100	16.685.234	100	15.456.090	100

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS / SETOR DE CONTABILIDADE

O quadro acima demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município e do Regime Previdenciário especificamente, nos três últimos exercícios, na forma do inciso III, do parágrafo 2º, art. 4º da LC nº 101/2000. Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas com superávit patrimonial, comprovando o esforço para sustentar o equilíbrio fiscal.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	CORRENTES	DOS		
Regime Geral de Prev. Social				
Regime Próprio dos Serv. Públicos				
TOTAL		0,00	0,00	0,00
		$\mathbb{C}=(a-b)+f$	$(f)=(d-e)+g$	(g)
SALDO FINANCEIRO		0,00	0,00	0,00

Demonstrativo tido como desnecessário em função da inexistência da alienação de Ativos.

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” R\$ 1,00

R\$ milhares			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	6.758.433,00	4.152.401,78	2.621.055,00
RECEITAS CORRENTES	6.758.433	4.152.402	2.621.055
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	3.040.303	2.310.020	2.621.055
Pessoal Militar	0	0	0
Receita Patrimonial	2.272.961	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	1.842.382	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	1.445.169	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Amortização de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	2.655.591
RECEITAS CORRENTES	0	154.216	2.655.591
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	154.216	347.840
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	2.307.751
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Amortização de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0	0	0
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	20.275.299	12.765.637	5.276.646

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	2.722.768	3.104.584	3.582.977
Despesas Correntes	2.677.826	2.932.124	3.565.748



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Despesas de Capital	44.942	172.460	17.229
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	5.445.536	6.209.168	3.582.977
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	14.829.763	6.556.469	1.693.669
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTO DO RPPS			

FONTE:

FONTE: BALANÇO GERAL DO IPSEMC

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC vem empenhando em demonstrar procedimentos necessários às plenas condições de dar suporte atuarias, vencida a etapa de estruturação de uma base de dados confiáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A elaboração deste banco, propicia hoje, a utilização desses dados, que implicará em um grande suporte às demais fases de adequação à referida reforma, modernizando de forma plena a Previdência Municipal, tanto no aspecto operacional quanto estrutural, de forma qualitativa e quantitativa.

LRF, art. 53º, § 1º inciso II-Anexo XIII

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)
2007	7.015.727	7.015.727
2008	7.004.484	7.004.484
2009	6.977.120	6.977.120
2011	6.933.232	6.933.232
2011	6.877.688	6.877.688
2012	6.788.849	6.788.849
2013	6.671.908	6.671.908
2014	6.505.384	6.505.384
2015	6.378.465	6.378.465
2016	6.219.271	6.219.271



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

2017	6.153.115	6.153.115
2018	5.978.349	5.978.349
2019	5.741.301	5.741.301
2020	5.550.233	5.550.233
2021	5.459.284	5.459.284
2022	5.339.127	5.339.127
2023	5.224.888	5.224.888
2024	5.022.952	5.022.952
2025	4.459.333	4.459.333
2026	4.278.037	4.278.037
2027	4.096.410	4.096.410
2028	3.907.659	3.907.659
2029	3.913.468	3.913.468
2030	4.053.138	4.053.138
2031	3.896.985	3.896.985
2032	3.753.961	3.753.961
2033	3.594.195	3.594.195
2034	3.407.119	3.407.119
2035	3.203.834	3.203.834
2036	3.085.786	3.085.786
2037	2.954.336	2.954.336
2038	2.804.711	2.804.711
2039	2.649.016	2.649.016
2040	2.523.672	2.523.672
2041	2.401.012	2.401.012
2042	2.277.480	2.277.480
2043	2.164.380	2.164.380
2044	2.048.076	2.048.076
2045	1.930.913	1.930.913
2046	1.810.338	1.810.338
2047	1.694.835	1.694.835
2048	1.577.239	1.577.239
2049	1.460.593	1.460.593
2050	1.343.653	1.343.653
2051	1.229.202	1.229.202
2052	1.117.782	1.117.782
2053	1.010.609	1.010.609
2054	908.178	908.178
2055	810.953	810.953
2056	719.338	719.338
2057	633.654	633.654
2058	554.142	554.142
2059	480.945	480.945
2060	414.120	414.120



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

2061	353.640	353.640
2062	299.390	299.390
2063	251.178	251.178
2064	208.738	208.738
2065	171.748	171.748
2066	139.841	139.841
2067	112.611	112.611
2068	89.636	89.636
2069	70.478	70.478
2070	54.701	54.701
2071	41.879	41.879
2072	31.603	31.603
2073	23.489	23.489
2074	17.182	17.182
2075	12.362	12.362
2076	8.744	8.744
2077	6.077	6.077
2078	4.151	4.151
2079	2.788	2.788
2080	1.843	1.843
2081	1.201	1.201

Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIB./CONTRIB.	2012	2013	2014	
Cultura/Incentivo Cultura/Artistas	ISS	400.000	420.000	450.000	Redução equivalente aos incrementos públicos na cultura
TOTAL		400.000	420.000	450.000	

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS/SETOR DE CONTABILIDADE

A estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva do ISS, desta forma, ficam observados



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Com isso, não se faz necessária à demonstração de medidas de compensação.

Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ser elaborada pelo ente que prever na Lei de Diretrizes Orçamentárias o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, estabelece que no caso de aumento de despesas nos termos definidos, este deve ser justificado como o aumento de receita decorrente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na redução de despesas, de modo a não comprometer as metas previstas no § 1º do art. 4º da LDF.

Considerando que o Município de Cabedelo suporte a elevação de receita através dos mecanismos retro citados, a margem a que se refere à lei decorre unicamente do crescimento da receita motivada pela expansão da economia.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ em reais

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	1.800.000
(-) Transferências Constitucionais	450.000
(-) Transferências ao FUNDEB	450.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	900.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	900.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	900.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000)
2011

Riscos Fiscais

A proposta contida no Anexo de Metas mostra o compromisso do Governo com o permanente zelo com as contas públicas e planejamento com equilíbrio orçamentário. Esse compromisso se faz presente mais uma vez na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, quando se está definindo as metas fiscais e previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificando os principais riscos sobre as contas públicas.

Na categoria dos riscos orçamentários que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, são, pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio.

Assim como a receita, pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública dada a variação da taxa de câmbio. Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos sociais, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados não deverá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista, até porque, no máximo, existirá a mera substituição de despesas classificáveis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

respectivamente como Despesas com Pessoal contratado por Pessoal Efetivo. Esta decisão se vincula a um posicionamento determinando, tanto por parte do Tribunal de Contas do Estado quanto por parte do próprio Ministério Público.

Para compensar eventuais desequilíbrios nas metas fiscais, serão utilizados, primeiramente, os recursos consignados na conta de Reserva de Contingência, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 5º, inciso III, alínea "b"). Persistindo o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo reformular suas metas.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2.012**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ valores em reais

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios Judiciais	300.000,00	Uso do excesso de arrecadação e remanejamento de dotações consignadas na LOA	300.000,00
Cheias/alagamentos	100.000,00	Remanejamento de dotações consignadas na LOA	100.000,00
Crise Econômica interna e externa	100.000,00	Diminuição drástica nas despesas	100.000,00
Epidemias de doenças tropicais	100.000,00	Uso da Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

FONTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DA DAS FINANÇAS
SECRETARIA DA SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

APOIO ADMINISTRATIVO

PRIORIDADE (S)

Dar Suporte as atividades administrativas pelo Poder Executivo do Município de Cabedelo, modernizando todo o processo administrativo de forma unificada, para fins de acompanhamento, controle e avaliação, qualitativa e quantitativa de cada uma das unidades administrativas de sua estrutura, na execução de suas funções de governo e de suas atividades de meio ou de fim.

META (S) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Operacionalização do Processo Legislativo

Manutenção das Atividades de Apoio do Poder Legislativo

Modernização Administrativa da Câmara Municipal

Adaptação e conservação de Espaços Físicos

Substituição e Incorporação de Bens patrimoniais

Implantação da Escola Legislativa

META (S) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO:

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE

Representação, Assistência e Assessoria Especial.

Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

Manutenção das Atividades Administrativas da Junta Militar

Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria de Comunicação

Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria de Informática

Manutenção das Atividades Administrativas da Ouvidoria Municipal

IPSEMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

Modernização Administrativa com substituição e incorporações de Bens Patrimoniais

Administração dos Recursos Investidos pelo Instituto

Manutenção das Atividades Previdências



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do Cálculo Atuarial
Reserva Previdenciária do RPPS.

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito

CHEFIA DE GABINETE

Manutenção das Atividades Administrativas da Chefia de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Reaparelhamento e Modernização das Atividades Administrativas

Programa de Capacitação para Técnicos da Prefeitura

Coordenação das Atividades de Administração Geral

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Amortização de Dívidas junto ao INSS

Amortização de Dívidas junto ao IPSEMC

Amortização de Dívidas junto a ENERGISA

Amortização de Dívidas junto a Receita Federal do Brasil/PASEP

Amortização de Dívidas junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Amortização de Dívidas junto ao IBAMA

Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário

Modernização da Administração Tributária e do Sistema Arrecadatório

Cobrança da Dívida Ativa Tributária

Obtenção de Unidades Móveis de Fiscalização

Capacitação para profissionais do Sistema de Fiscalização e Arrecadação

Reaparelhamento, com substituição e incorporação de bens patrimoniais

Aquisição de Bem Imóvel – Sede da Secretaria das Finanças

Modernização Administrativa da área Orçamentária, Financeira e Contábil

Capacitação para Técnicos Contábeis e Orçamentistas

Promoção de Eventos na área Orçamentária/Contábil com dirigentes da Estrutura Administrativa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Manutenção das Atividades Administrativas da SEC.

Modernização e reaparelhamento, com substituição e incorporação de bens patrimoniais

Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas

Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Unidades de Ensino

Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Creche – Pré Escola



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Espaços Esportivos nas Unidades de Ensino
Implantação de Laboratórios de Informática, Tele-Centros, Bibliotecas Virtuais, Etc.
Aquisição de Veículos para Transporte Escolar
Programa de Alfabetização Solidária – Alfasol
Apoio ao Ballet Popular de Cabedelo
Implantação de Palco Intinerante
Implantação e Implement. da Oficina de Arte: Música, Art.Visuais, Dança, Teatro, Folclore Cidade, etc.
Ampliação e Modernização do Acervo e da Infra-Estrutura de Bibliotecas Públicas
Ampliação de Videotecas
Apoio à Fortaleza Santa Catarina
Apoio à AAC – Banda de Música 12 de Dezembro
Apoio às Atividades de Música do Município, como Festivais, Bandas, Coral e Eventos
Recuperação, Reforma, Ampliação e Adaptação do Teatro Santa Catarina
Apoio à Arte e a Cultura Popular
Apoio ao Projeto Tendas Cultuais
Apoio a Grupos Teatrais para Encenação da Paixão de Cristo na Fort.Santa Catarina, Renascer e Jacaré
Programa de Incentivo Fiscal à Cultura
Programa de Formação Continuada dos Profissionais da SEC
Consultoria e Assessoria para o Processo Pedagógico e Administrativo
Manutenção e Apoio às Atividades inerentes ao Conselho Municipal de Educação
Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
Programa Arte nas Escolas
Programa de Aceleração do Estudo
Aquisição de Fardamento e Kit Escolar do Aluno
Programa de Alimentação Escolar para todo alunado
Adaptação de Unidades Escolares para alunos portadores de deficiências (necessidades especiais)
PAC – Programa de Apoio à Crianças carentes em Creches
Manutenção da Educação Inclusiva

SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES

Construção de Campo de Futebol, Ginásio Poliesportivo, Quadra de Esportes e Pista de Atletismo
Promoção de Eventos do Calendário Esportivo
Promoção a Eventos Turísticos
Implantação da Sinalização Turística do Município
Incentivo ao Turismo contemplativo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades Administrativas do Hospital Padre Alfredo Barbosa

Manutenção da Coleta de Lixo Hospitalar

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Construção, Reforma, Ampliação, Recuperação e Adaptação de Unidades de Saúde do Município

Ações de Vigilância em Saúde Epidemiológica/Ambiental/Imunização/Zoonoses

Prevenção e Qualificação das DST/AIDS

Atenção Psicossocial – CAPS

Ações de Média e Alta Complexidade

Ações de Vigilância Sanitária

Assistência Farmacêutica Básica

Programa Saúde da Família

Programa Agentes Comunitários de Saúde – PAC'S

Atenção à Saúde Bucal

Apoio às Ações de Atenção Básica

Implantação de Ações e Serviços de Saúde em áreas não assistidas

Especialidades Odontológicas – CEO

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Manutenção das Atividades Administrativas de Assistência Social

Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades Comunitárias

Manutenção das Atividades da Casa da Cidadania

Manutenção do Conselho Tutelar

Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programa de Geração de Emprego e Renda

Programa de Apoio à Pessoa Deficiente

Assistência Social de Apoio à Pessoa Carente

Programa de Apoio à Assistência Familiar Integral – PAIF

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

Programa de Assistência ao Idoso

Programa Bolsa Família

Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS

Manutenção das Atividades da Casa dos Conselhos

Projovem Trabalhador



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Manutenção das Atividades Administrativas de Infra-estrutura
Manutenção, Ampliação e Eficientização da Iluminação Pública
Manutenção dos Serviços Urbanos
Construção, Ampliação e Recuperação de Galerias
Construção de Pórtico na Entrada do Município
Conclusão da Reconstrução do Mercado Público Municipal
Drenagem e pavimentação de Ruas, Avenidas, etc
Urbanização de Áreas de Interesse Turístico
Reforma e Ampliação de Cemitérios
Programa de Ampliação do Sistema de Saneamento Básico do Município
Recuperação e Manutenção de Mercados e Feiras Livres
Implantação de Infra-estrutura de preservação de monumentos do patrimônio histórico
Construção, melhoramento e restauração de pavimentos
Construção de passarelas
Execução de Obras de Terraplanagem
Construção, Recuperação de Praças, Parques, Jardins e Calçadas
Conservação e Manutenção de Prédios Públicos
Manutenção da Limpeza Urbana
Recuperação da Orla Marítima com implantação do Projeto Orla
Melhoria da Infra-Estrutura da Praia do Jacaré
Contenção do Mar, Praias, Rios e Mangues
Urbanização da Orla Marítima e Fluvial

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Manutenção das Atividades Administrativas de Planejamento
Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura para obras públicas
Elaboração de Projetos Urbanísticos e Paisagísticos
Acompanhamento, Controle e Avaliação do Sistema Urbanístico da cidade
Revisão com atualização do Plano Diretor

SECRETARIA DE SEGURANÇA

Manutenção das Atividades Administrativas de Segurança
Construção do Quartel da Guarda Municipal
Manutenção dos Serviços do Departamento Municipal de Trânsito
Reaparelhamento e Equipagem da Guarda Municipal
Capacitação dos Guardas Municipais
Aquisição do Fardamento da Guarda Municipal de Cabedelo

SECRETARIA DE PESCA E MEIO AMBIENTE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção das Atividades Administrativas de Pesca e Meio Ambiente
Implantação do Parque Ecológico do Município (Mata do Estado)
Implantação da Fiscalização Ambiental
Implantação do Sistema de Coleta Seletiva do Lixo.
Programa de Assistência Social aos Pescadores
Apoio às Atividades de Pesca e ao Meio Ambiente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção às Atividades de Assessoramento Jurídico e de Advocacia
Manutenção das Atividades Administrativas da Procuradoria Geral
Manutenção das Atividades Administrativas do PROCON
Manutenção das Atividades do Cartório Municipal

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Manutenção das Atividades Administrativas de Habitação
Construção de Habitações Populares em Convênio com o Governo Federal
Desapropriação para construções de interesse público

DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DAS COMUNIDADES

PRIORIDADE (S)

Atender as demandas do Município, desenvolvendo projetos e planos de trabalho destinados aos vários segmentos de governo, especialmente voltados para os aspectos habitacionais, de infra-estrutura, de segurança, de Educação, como também, melhorar as condições de saúde das famílias, possibilitando a destinação final dos resíduos sólidos e reduzir doenças nas comunidades.

META (S)

Projetos especiais.
Destinação dos resíduos sólidos

ESTUDOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E DE PESQUISA.

PRIORIDADE (S)

Realizar estudos, pesquisas e elaborar projetos urbanísticos e paisagísticos que garantam o desenvolvimento econômico-social do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

METAS (S)

Desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas

GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL

PRIORIDADE (S)

Coordenar, analisar, elaborar, acompanhar e avaliar as diretrizes e metas do governo

META (S)

Elaboração, execução, controle, avaliação e acompanhamento dos Orçamentos Municipais

AÇÃO LEGISLATIVA

PRIORIDADE (S)

Assegurar e otimizar as ações de serviços do Poder Legislativo

META (S)

Reaparelhamento da Câmara, equipamentos de Informática

Divulgação de atividades do legislativo

Implantação do sistema de processamento de dados da Câmara

Recuperação e manutenção do arquivo de documentos

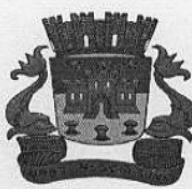
Melhoramento do Sistema de telefonia, som e imagem

Implantação da Escola Legislativa

DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DO GOVERNO

PRIORIDADE (S)

Promover a divulgação das ações de governo municipal de forma a manter a população esclarecida e informada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

META (S)

Divulgação das atividades do governo
Sistematização do órgão Oficial de Divulgação dos atos do Poder Público
Manutenção do Site Oficial e do Portal da Transparência

ADMNISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIAL

PRIORIDADE (S)

Garantir o pleno funcionamento das atividades previdenciárias

META (S)

Administração dos recursos investidos pelo Instituto
Reaparelhamento do IPSEMC
Manutenção do Cálculo Atuarial

AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

PRIORIDADE (S)

Promover ações de incentivo a leitura, assegurando a população o direito de desenvolver sua cultura

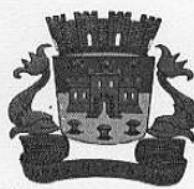
META (S)

Implantação de palco itinerante
Implantação de biblioteca comunitária
Implantação de biblioteca itinerante

ARTE E CULTURA

PRIORIDADE (S)

Apoiar e implementar atividades artístico-culturais visando a manutenção, preservação e desenvolvimento de eventos permanentes.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

META (S)

Implantação de salas de dança nas escolas municipais e de ensino fundamental
Construção e implantação do museu municipal e galeria de artes
Ampliação do acervo e infra-estrutura de biblioteca pública
Ampliação da videoteca
Apoio a Fortaleza de Santa Catarina
Apoio ao teatro do Grupo Amador Alfredo Barbosa
Apoio a AACCB/Banda de música 12 de dezembro
Implantação do coral municipal
Recuperação, reforma, ampliação e adaptação do Teatro Santa Catarina
Apoio a arte e cultura popular
Realização da Paixão de Cristo

PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL

PRIORIDADE (S)

Preservar a Cultura Paraibana, visando manter viva a memória da cidade e criar uma estrutura ágil e operativa de apoio as atividades culturais do Município.

META (S)

Incentivo fiscal a cultura

TRÂNSITO MUNICIPAL

PRIORIDADE (S)

Promover a educação, fiscalização e segurança no trânsito

META (S)

Construção de Secretarias de Segurança Municipal
Implantação do sistema de segurança municipal
Aquisição de veículos para patrulhamento

APOIO EDUCACIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PRIORIDADE (S)

Garantir a operacionalização do sistema municipal de ensino

META (S)

Reforma da Secretaria de Educação

Formação continuada dos profissionais da SEC

Consultoria e assessoria do processo pedagógico e administrativo

FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS

PRIORIDADE (S)

Proporcionar aos conselhos padrões mínimos de funcionamento visando a qualidade da educação

META (S)

Capacitação para conselheiros

Manutenção e reaparelhamento do Conselho Municipal de Educação e Saúde

Apoio às Atividades fins dos Conselhos

Aquisição de acervo para os Conselhos Municipais

EDUCAÇÃO INFANTIL

PRIORIDADE (S)

Proporcionar o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos através da educação, conforme o Plano Nacional de Educação

META (S)

Educação infantil universal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Creche pré-escola

Manutenção, modernização e conservação das creches e salas de pré-escola

Construção do centro de educação infantil – CEI

Formação continuada dos profissionais da educação infantil

Material didático pedagógico da educação infantil

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

PRIORIDADE (S)

Garantir a operacionalização da rede municipal de ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do Ensino Fundamental

META (S)

Adequação dos prédios escolares – PAPE

Recuperação, reforma e ampliação das unidades escolares

Reaparelhamento, modernização e conservação das unidades escolares

Manutenção e reaparelhamento de unidades esportivas e recreativas nas escolas

Dinheiro direto nas escolas

Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério

Formação continuada dos profissionais em educação

Melhoria da escola – PME

Manutenção do custeio das atividades do ensino/FUNDEF

Bolsa Família

Aquisição de prêmios e condecorações para programas de educação física, arte nas escolas e profissionais em educação

Educação física aplicada nos esportes escolares

Aquisição de veículo para transporte escolar

Arte na escola

Construção, reforma e ampliação de espaços esportivos na escola

Aceleração do estudo

Aquisição de instrumentos e fanfarras da Escola Municipal

Construção do campo/quadra de futebol, pista de atletismo na escola

Apoio às escolas municipais – PRAEM

Construção de unidades escolares

Construção de unidades de ensino fundamental em intermares



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

PRIORIDADE (S)

Ampliar o acesso a permanência das crianças em idade escolar, otimizando a qualidade da escola e dos resultados educacionais.

META (S)

Aquisição de fardamento e kit escolar do aluno
Alimentação escolar do ensino fundamental

TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO

PRIORIDADE (S)

Proporcionar a inserção das tecnologias da informatização no processo ensino-aprendizagem

META (S)

Implantação de laboratórios de informática nas escolas municipais de ensino
Implantação de Tele Centros
Disponibilização aos contribuintes usuários do Sistema de Acesso à Internet Banda Larga, via Wireless no Município

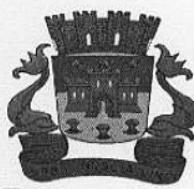
EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PRIORIDADE (S)

Garantir o acesso e a permanência de alunos portadores de necessidades especiais visando a inclusão social

META (S)

Adaptação das unidades escolares para alunos portadores de deficiências



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Construção e equipamento do centro de atendimento aos alunos portadores de deficiências

REPRODUZINDO A NATUREZA

PRIORIDADE (S)

Promover ações voltadas para a manutenção, restauração e o embelezamento das áreas verdes do Município

META (S)

Implantação do parque ecológico na antiga Mata do Estado
Manutenção do parque ecológico na antiga mata do estado

APOIO A PESQUISA

PRIORIDADE (S)

Incentivar estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento sustentável

META (S)

Monitoramento dos recifes artificiais
Reavaliação do período de defeso

VIGILÂNCIA AMBIENTAL

PRIORIDADE (S)

Consevar e preservar o meio ambiente através de uma fiscalização continua e eficiente

META (S)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Implantação da fiscalização ambiental

COLETA E RECICLAGEM

PRIORIDADE (S)

Coletar, selecionar e reciclar resíduos sólidos, gerando renda e contribuindo para melhorar as condições no meio ambiente.

META (S)

Implantação da coleta seletiva
Reciclagem e destinação de resíduos sólidos

REFLORESTAMENTO E PAISAGISMO

PRIORIDADE (S)

Promover ações para a manutenção, restauração e embelezamento de áreas do município

META (S)

Remediação do antigo lixão
Obras de paisagismo e urbanização

INCENTIVO A PESCA E A AQUICULTURA

PRIORIDADE (S)

Melhorar a qualidade de vida do pescador, com perspectivas de desenvolvimento do setor pesqueiro

META (S)

Construção da Escola de Pesca



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PRIORIDADE (S)

Garantir melhores condições de vida para a população, possibilitando o escoamento do acúmulo de águas pluviais

META (S)

Construção, ampliação e recuperação de galerias

EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

PRIORIDADE (S)

Proporcionar qualidade de vida a população, melhorando a imagem da cidade e a estrutura física dos espaços públicos.

META (S)

Construção e recuperação de creches

Recuperação de praças

Conservação e manutenção de prédios públicos

Desapropriação e aquisição de imóveis para obras públicas

Construção de um pórtico na entrada da cidade

Conclusão das obras de reconstrução do mercado público Municipal

Recuperação e reforma da Secretaria de Infra-estrutura

Drenagem e Pavimentação de ruas nos bairros do Poço e Camboinha da Esperança

Reforma e manutenção dos Cemitérios

Aquisição de equipamentos para o centro de lazer do idoso

SANEAMENTO URBANO

PRIORIDADE (S)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Implantar a rede de esgotos na cidade, proporcionando a redução de doenças na população do município

META (S)

Saneamento básico em bairros e distritos

Limpeza Urbana

Saneamento básico do renascer ao centro da cidade